



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº. 025/FMAS/2017.

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS, E A EMPRESA INFOGESTÃO LTDA – EPP, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COM SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS /PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através de sua gestora, a Sra. **VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.064.594-37 e no RG sob o n.º. 5.65.756 SDS/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **INFOGESTÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.584.362/0001-81, com sede a Av. José Bezerra, nº. 20 – Centro – Triunfo, Pernambuco. CEP: 56.870-000, neste ato representado pelo Sr. **JEAN FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casada, contador inscrito no CRC/PE sob o nº. 026486/O-1, portador do RG nº. 5.999.358 SDS/PE e do CPF/MF nº. 045.596.584-63, residente e domiciliado na Av. José Bezerra, nº. 20 – Centro – Triunfo/PE. CEP: 56.870-000, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017**, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada, quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica de contabilidade pública integrada, folha de pagamento e patrimônio para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros, conforme quantitativo e descrições anexas e de acordo com as especificações e preços definidos na Tomada de Preços nº 011/2017.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira – O contratado deverá realizar os serviços na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros ou em outro local em que o contratado exerça suas atividades laborais, e nas diversas unidades do Poder judiciário ou repartições públicas dos Entes da Federação Brasileira, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura.



Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, a Tomada de Preços nº 011/2017 e o Termo de Referência, que descrevem as características, obrigações e referência dos serviços a serem executados pela Contratada.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada a importância máxima de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondente aos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços pactuados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros

Unidade: 30 – Fundos Municipais.

Subunidade: 01 – Saúde

Programa de Trabalho: 08.122.0005.2039.0000 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 07 de julho de 2017, e término em 07 de julho de 2018, podendo ser renovado, através de termo aditivo na forma da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava – A Contratante poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização, se a Contratada deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento.

Cláusula Nona – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito da Contratada a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da Contratada;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte dos serviços objeto do contrato.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

d) A insatisfação da Contratante em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela Contratada, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - As penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada, são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei 8.666/93, fixada a multa de 5% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ferreiros, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Ferreiros, 07 de julho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS

Viviane Cabral de Albuquerque

CONTRATANTE

INFOGESTÃO LTDA – EPP

CNPJ/MF Nº. 14.584.362/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.